

Conselho Geral

De: José Henrique de Araújo Silveira de Brito
Enviado: 31 de outubro de 2018 01:16
Para: Conselho Geral
Cc: docentes_est
Assunto: RE: Discussão Pública da proposta de revisão dos Estatutos do IPCA

Bom dia.

Deixo abaixo o meu contributo para a discussão pública da proposta de revisão dos estatutos do IPCA.

Divido a minha análise da proposta em 4 partes distintas:

- princípios gerais da redacção dos estatutos
- criação da Escola Técnica Superior Profissional e seu enquadramento nos estatutos do IPCA
- contratação ao abrigo do código do trabalho
- análise a diversos outros pontos da proposta

Em relação a princípios gerais que os estatutos deveriam seguir, na minha opinião, resumiria o meu contributo nos seguintes pontos:

- os titulares dos cargos devem ser, por princípio, eleitos
- a categoria de determinado docente não deve limitar a sua capacidade para exercício de cargos
- os regulamentos devem ser aprovados pelo Conselho Geral
- as decisões sobre assuntos estruturantes devem ser aprovadas pelo Conselho Geral

Em relação à Escola Técnica Superior Profissional (ETeSP), a presente proposta de revisão de estatutos do IPCA materializa a proposta de criação da ETeSP como unidade orgânica com estatuto de Escola, por oposição ao estatuto da actual UTeSP.

Tendo eu próprio criticado a criação da UTeSP, e tendo manifestado, em sede de discussão pública do regulamento da UTeSP, a opinião de que se estava a criar uma Escola recusando chamar-lhe Escola, vejo confirmada minha suposição inicial de que se estavam a criar as condições para a criação de uma Escola de TeSP.

Sobre a criação de uma Escola de TeSP, considero penso que não faz sentido, como não fazia sentido criar a UTeSP com um perfil de Escola.

Na minha opinião, faz tanto sentido criar uma Escola de TeSP como criar uma Escola de Licenciaturas.

Tal como os próprios estatutos agora propostos enunciam no artigo 50º, "as Escolas são unidades orgânicas de ensino e investigação e correspondem a áreas do conhecimento caracterizadas pela sua afinidade e conhecimento", o que não se verifica para a ETeSP.

Em termos organizacionais, o que me parece lógico é a gestão dos CTeSP regressar à Escola que os originou, competindo às Escolas a gestão científica e pedagógica destes cursos, em vez de haver duplicação de departamentos no seio da ETeSP.

Ainda em termos organizacionais, a UTeSP e agora a ETeSP introduzem objectivamente dificuldades na coordenação da Distribuição do Serviço Docente e elaboração de horários entre os TeSP e as Licenciaturas, dado que muitos dos docentes de TeSP leccionam também nas Licenciaturas.

Nomeadamente no que toca aos cursos da EST (TeSP e Licenciaturas), a gestão e partilha de equipamentos e recursos materiais também resulta dificultada.

Penso também ser provável haver um efeito de segregação dos estudantes de TeSP em relação aos estudantes das outras Escolas, uma vez que serão agora colocados à parte dos seus colegas dos outros níveis de ensino da mesma área científica.

Temo ainda que haja um fenómeno de sequestro dos docentes das restantes Escolas pela ETeSP, como já aconteceu no passado, quando, não existindo ainda a ETeSP, eu próprio fui obrigado a assumir a direcção de um curso TeSP, por

despacho, contra o parecer do Diretor de Escola e do Diretor de Departamento, acumulando essa direcção de curso TeSP com a direcção de um curso de licenciatura.

Receio que este tipo de episódio se torne mais comum com a elevação da UTeSP ao estatuto de Escola, especialmente considerando o proposto no artigo 66º, que dispõe que “os docentes integrados na carreira de pessoal docente de outras Escolas [...] podem [...] ser afectos a esta Escola e leccionar nos cursos técnicos superiores profissionais”, cabendo essa decisão ao presidente do IPCA, de acordo com o Artigo 38º nº 4, sem que a decisão dependa do Conselho Geral como está previsto no Artigo 126º nº 4 do RJIES.

No entanto, sendo consumada a criação da ETeSP, não me parece defensável que possa estar sujeita a regras diferentes das demais Escolas.

Ou é uma Escola, ou não é uma Escola.

Nesse sentido, a Secção V da proposta de revisão dos estatutos, que cria um regime de excepção para o funcionamento da ETeSP, deve ser simplesmente eliminada.

Em relação à contratação ao abrigo do código do trabalho, parece resultar claro da proposta que todos os docentes da ETeSP serão contratados ao abrigo do código do trabalho (sem exclusividade), no âmbito de uma carreira própria, ficando em aberto qual será a decisão em relação aos docentes de outras Escolas.

Por um lado, parece-me discriminatório fazer a distinção entre docentes, em função da Escola em que leccionam. Por outro lado, reforçando o que eu próprio já tinha apontado aquando da discussão pública da passagem do IPCA a fundação, não há regras claras para a decisão do regime de contrato que será proposto para contratação de docentes das outras Escolas.

Não estando definidos à partida os critérios que ditarão a escolha da modalidade de contratação para cada docente em concreto, e quem definirá esses critérios e tomará essas decisões, estão criadas condições para haver discricionariedade em decisões em que está em causa a vida das pessoas.

Em relação aos restantes pontos da proposta:

Artigo 8º nºs 4 e 5

A aprovação deve pertencer ao Conselho Geral

Artigo 9º

A aprovação deve pertencer ao Conselho Geral

Artigo 20º

O actual método de eleição dos representantes docentes no Conselho Geral distribui primeiro os lugares pelas Escolas, e depois pelos departamentos, enviesando o princípio da proporcionalidade.

Este método dá origem a situações em que departamentos de dimensões muito diferentes são representados no Conselho Geral pelo mesmo número de lugares.

Proponho que a distribuição seja feita directamente por departamento, tornando a eleição mais proporcional.

Também não posso concordar com o nº 3, de acordo com o qual, a cada Escola deve corresponder pelo menos 1 mandato no Conselho Geral, independentemente da sua dimensão.

Se uma Escola não tem representatividade não deve ter representante.

Artigo 21º nº 2

Se a distribuição de mandatos dos estudantes do Conselho Geral for feita por nível de ensino, ficará garantida representação de um estudante a uma das Escolas, a ETeSP.

Não concordo, por subverter a representatividade dos restantes estudantes.

Na minha opinião, a melhor maneira de resolver a questão é através de eleições por listas, independentemente da Escola ou nível de ensino frequentado dos candidatos.

Artigo 32º nº 2 h)

O Presidente não pode aprovar regulamento que se lhe aplique.

O regulamento deve ser aprovado pelo Conselho Geral.

Artigo 38º

No nº 2 a) vi. atribui-se ao Presidente competências para apresentar propostas de “criação, transformação e extinção de unidades orgânicas”.

No nº 2 e) atribui-se ao Presidente competências para “aprovar a criação, transformação e extinção de unidades de formação e investigação ou serviços”.

Unidades de formação e investigação ou serviços são, normalmente, unidades orgânicas (escolas, centros de investigação e serviços).

Não faz sentido o presidente propor e aprovar.

Deve ser o Conselho Geral a aprovar.

Artigo 38º nº 2 d)

As áreas disciplinares devem ser propostas pelo respectivo departamento e aprovadas pelos Directores de Escola, ouvido o CTC da Escola.

Artigo 38º nº 2 p)

Os directores de Escola devem ser eleitos de entre os professores de carreira

Artigo 38º nº 4 e 5

A reafecção dos docentes e investigadores entre Escolas deve ser objecto de consenso e aprovação pelo próprio, Escolas, Departamentos, CTC, e Conselho Geral.

Artigo 44º nº 2 i)

O calendário escolar deve ser objecto de parecer do Conselho Pedagógico e do CTC, e deve ser aprovado pelo Director de Escola, de acordo com do Artigo 100º alínea c) do RJIES.

Artigo 49º nº 2

O provedor do estudante deve ser eleito pelos estudantes de entre os docentes de carreira

Artigo 49º nº 3 f)

Penso que haverá questões legais a ter em conta se o provedor tomar a iniciativa de “criar e manter uma base de dados” com informação dos estudantes.

Artigo 49º nº 4

O regulamento deve ser aprovado pelo Conselho Geral.

Artigo 54º nº 2

Este artigo deve eliminado.

Artigo 55º nº 1

O Director de Escola devia ser eleito, de entre os professores de carreira

Artigo 56º f)

O calendário escolar deve ser objecto de parecer do Conselho Pedagógico e do CTC, e deve ser aprovado pelo Director de Escola, de acordo com do Artigo 100º alínea c) do RJIES.

Artigo 58º nº 1

O Secretário de Escola deve ser nomeado pelo Director, de acordo com o RJIES, de entre os docentes de carreira.

Artigo 59º nº 2

Não deve haver quotas para categorias de professores no número de representantes do CTC.

Artigo 59º nº 5

Este nº deve ser eliminado. Um CTC deve ter um presidente eleito.

Artigo 59º nº 7

Este Artigo deve ser eliminado.

Se a ETeSP é uma Escola, deve ter um CTC como as outras Escolas.

Artigo 61º nº4

Saúdo efusivamente o regresso à norma anterior, de o Presidente do Conselho Pedagógico ser eleito de entre os docentes com assento no CP.

Secção V - Escola Técnica Superior Profissional

Como já foi dito acima, se a ETeSP é uma Escola, deve reger-se pelas regras definidas para as Escolas. Esta secção não faz sentido, e deve ser eliminada.

A não ser eliminada, a actual redacção cria excepções no seu funcionamento que não são razoáveis.

Um Director de Escola deve ser um docente de carreira da Escola.

Uma Escola deve ter um CTC próprio, sem precisar de representantes de outras Escolas.

O regime de contratação deve ser igual ao das outras Escolas.

O regulamento referido no Artigo 66º nº 5 deve ser aprovado pelo Conselho Geral.

O regulamento referido no Artigo 67º nº 9 deve ser aprovado pelo Conselho Geral.

Artigo 68º nº 3

Os directores de departamento deviam ser eleitos de entre os professores de carreira do departamento, sem que a categoria seja um factor impeditivo para o desempenho do cargo.

Artigo 77º nº 4

O regulamento deve ser aprovado pelo Conselho Geral

Artigo 80º nº 1

O regulamento deve ser aprovado pelo Conselho Geral

Artigo 92º nº 4

A autorização deve ser concedida pelo Conselho Geral, visto que a decisão é aplicável ao Presidente do IPCA.

Cumprimentos

José Henrique Brito

Escola Superior de Tecnologia

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave



De: Conselho Geral

Enviada: terça-feira, 18 de setembro de 2018 19:22

Para: all <all@ipca.pt>; 'alunos@alunos.ipca.pt' <alunos@alunos.ipca.pt>

Assunto: Discussão Pública da proposta de revisão dos Estatutos do IPCA

Cara Comunidade académica,

Nos termos do n.º 3 do artigo 110.º, do n.º 3 do artigo 68º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 82º, todos da Lei 62/2007, de 10 de setembro (RJIES); do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo; e do n.º2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 63/2018, de 6 de agosto, torno público que está em fase de discussão pública a proposta de "Revisão dos Estatutos do IPCA", visando a sua apreciação através da recolha de sugestões feitas pelos interessados. O acesso à proposta de revisão dos Estatutos é feito através do site do IPCA, www.ipca.pt, no link "Discussão Pública".

Os contributos e sugestões devem ser efetuados por escrito e remetidos, até ao dia 31 de outubro de 2018, para o seguinte endereço de correio eletrónico: secretariado_cgeral@ipca.pt

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Geral

Dr. António Marques

Secretariado do Conselho Geral do IPCA

Campus do IPCA

4750-810 Vila Frescaíña S. Martinho

